



LEI Nº 735/2019

DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIRIAÇU/CE,
CRIA CARGOS, FIXA
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririaçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. A Câmara Municipal de Caririaçu (CE), como Órgão Legislativo do Município, para efeito de organização administrativa, fica reestruturada e constituída da seguinte forma:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Secretaria Geral da Câmara;
- b) Assessoria Administrativa e Parlamentar;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Assessoria Jurídica e Técnica Legislativa;
- e) Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil;
- f) Assessoria de Controle Interno.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Auxiliar Administrativo;
- b) Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) Auxiliar Contábil;
- d) Operador de Som;
- e) Vigia.



CAPÍTULO II **DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS**

SEÇÃO I **DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

Art. 2º. A Secretaria Geral da Câmara será exercida por um Secretário(a) Geral e é o órgão encarregado pela execução e controle de todas as atividades ligadas à administração da Câmara, em especial as relativas à pessoal, segurança, material, recepção, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, zelo com o mesmo, bem como os demais serviços auxiliares como a coordenação Administrativa, jurídica e contábil do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II **DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PARLAMENTAR**

Art. 3º. A Assessoria Administrativa e Parlamentar é o órgão encarregado pela administração da Câmara Municipal e colaboração nas atividades burocráticas dos vereadores, cabendo-lhe, ainda, executar todas as atividades de supervisão, de manutenção e de controle dos serviços e atividades desenvolvidos no Parlamento Municipal.

SEÇÃO III **DA ASSESSORIA DE IMPRENSA**

Art. 4º. A Assessoria de Imprensa é o órgão encarregado da divulgação e publicidade dos atos e dos fatos acometidos pela Câmara Municipal e por seus Vereadores, no âmbito das suas respectivas atividades e atribuições, cabendo-lhe, também, a execução dos serviços de cerimonial do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO IV **DA ASSESSORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 5º. A Assessoria Jurídica e Técnica Legislativa é responsável pela advocacia geral da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, facultando ao Presidente da Câmara Municipal a contratação de escritório jurídico especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica na respectiva área.



SEÇÃO V

DA ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 6º. A Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara, responsável pela elaboração do orçamento anual e supervisão da execução orçamentária e financeira, responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, bem como as relativas à pessoal, material, patrimônio, zeladoria, almoxarifado e compras.

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a contratar empresa técnica especializada para assessoramento junto a Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil, haja vista ser órgão técnico responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, bem como as relativas à pessoal, material, patrimônio, zeladoria, almoxarifado e compras do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. A Assessoria de Controle Interno competirá prestar assessoria e consultoria administrativa à Mesa Diretora, aos órgãos competentes da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, em assuntos de natureza administrativa e financeira, supervisionando contratos e convênios apresentados à Câmara Municipal e procedimentos legais de atos internos.

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a contratar empresa técnica especializada para assessoramento junto a Assessoria de Controle Interno, haja vista ser órgão técnico de acompanhamento de contratos e convênios e supervisão de demais atos internos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Para o órgão de Assessoria de Controle Interno da Câmara Municipal, será nomeado como responsável um servidor do quadro efetivo que ocupará a função de Controlador Interno. O vencimento será o do cargo efetivo acrescido de gratificação de desempenho de atividade correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 9º. Os órgãos de Assessoramento são compostos por um quadro de pessoal, em cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.



SEÇÃO VI DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Órgão de Administração da Câmara Municipal de Caririaçu (CE) constitui como órgão responsável pelos serviços administrativos e operações legislativas a que está afeto o conjunto de atribuições burocráticas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O Órgão de Administração é composto por um quadro de pessoal em cargos de provimento efetivo nomeado através de aprovação em concurso público.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caririaçu (CE), prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração do Parlamento Municipal, oportunidade e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 12. A implantação dos órgãos dar-se-á mediante a efetivação das seguintes medidas:

- I – Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caririaçu(CE).

Parágrafo único. Os funcionários e servidores da Câmara Municipal estarão sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município, regendo-se segundo as normas e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caririaçu (CE).

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Art. 13. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, e os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu(CE), autorizado a complementar a Estrutura Administrativa prevista na

Handwritten signature and initials.



presente Lei, na criação de órgãos e cargos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal, mediante consulta ao Plenário da Casa.

Art. 15. O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar serviços temporários de excepcional interesse público, no caso de serem considerados necessários, oportunos e indispensáveis aos serviços administrativos e legislativos do Parlamento Municipal, especialmente, quando no quadro de pessoal não contar com servidores ou profissionais disponíveis e providos nos respectivos cargos.

Art. 16. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, previdenciárias, fiscais e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.

Art. 17. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a realizar concurso público para provimento nos cargos de Órgãos de Administração da Câmara Municipal previstos nesta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de verbas públicas próprias consignadas no orçamento anual da Câmara, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 15 de outubro de 2019.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu



ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	PROVENTOS	ESCOLARIDADE
1 – Secretário Geral da Câmara	01	CC-I	R\$1.996,00	Nível médio completo
2 – Assessor Administrativo e Parlamentar	01	CC-II	R\$ 1.996,00	Nível médio completo
3 – Assessor de Imprensa	01	CC-III	R\$ 1.149,08	Nível médio completo
4 – Assessor Tesoureiro	01	CC-IV	R\$1.996,00	Nível médio completo
5 – Assessor de Controle Interno	01	CC-V	Gratificação de 15% sobre vencimento básico	Nível médio completo

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE	PROVENTOS
1 – Auxiliar Administrativo	02	Nível médio completo	R\$ 998,00
2 – Auxiliar de Serviços Gerais	01	Fundamental incompleto	R\$ 998,00
3 – Auxiliar Contábil	01	Nível médio completo com curso técnico de contabilidade	R\$ 998,00
4 – Operador de Som	01	Nível médio completo	R\$ 998,00
5 – Vigia	01	Fundamental Completo	R\$ 998,00